



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 584/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA, NO MUNICÍPIO DE IBEMA - PR.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e bubalinos do Município de Ibema, a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivos:

- I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II - Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva deste município;
- III - Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV – Auxiliar na certificação das unidades produtivas como estabelecimento livre de brucelose;
- V - Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- VI - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º. Fará jus aos benefícios do programa apenas o produtor regularmente cadastrado junto à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAB/ Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, como Pequeno Produtor Rural.

§ 1º. Serão disponibilizadas gratuitamente pelo programa, a mão de obra do médico veterinário e/ou vacinador cadastrado, o deslocamento e equipamentos usados para a vacinação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 2º. A vacinação do Programa é destinada aos bovinos e bubalinos de leite e/ou misto (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses, e com o número não superior de 30 matrizes.

§ 3º. Serão exigidos dos produtores rurais, exames de verificação de brucelose e tuberculose em bovinos e bubalinos de características leiteira, em todo o rebanho das unidades produtivas, exceto as fêmeas vacinadas contra a brucelose, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º. Serão exigidos dos produtores a identificação dos animais vacinados, ou seja: *"COM MARCAÇÃO DO LADO ESQUERDO DA FACE COM O ÚLTIMO NÚMERO DO ANO OU BRINCOS DE IDENTIFICAÇÃO"*.

Art. 5º. Para possibilitar a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear a compra de equipamentos de aplicação da vacina, assim como a mão de obra do médico veterinário e ou vacinador cadastrado, como também o seu deslocamento com carro oficial do município.

Parágrafo único. Em contrapartida os produtores deverão adquirir a vacina, brincos para identificação dos animais e o gás para aquecer a marca, realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose, e apresentá-los junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, uma vez ao ano.

I - Para os casos em que o teste exigido no parágrafo único deste artigo apresentar resultado positivo para brucelose e tuberculose, o produtor beneficiado pelo programa ficará sujeito às sanções descritas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT;

II - A não realização e/ou não apresentação do teste quando solicitado, importará no descredenciamento do produtor do Programa de que trata esta Lei, bem como dos demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 6º. Fazem parte dos insumos e despesas abarcados pelo Programa:

I - Utensílios necessários para a aplicação;

II - Despesas com deslocamento do médico veterinário do município e/ou vacinadores treinados por ele;

III - Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao Programa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 7º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal da Agricultura, possui atribuições para acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.

Art. 8º. O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. São requisitos para participação do produtor no programa:

I – Inscrição cadastral como produtor dentro dos limites do Município de Ibema;
II - O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho;

III - Estar em dia com a vacina da Febre Aftosa;

IV - Estar em dia com o fisco municipal.

Art. 9º. Suprimido (Emenda nº 04 – Supressiva)

Art. 10º. Para fazer frente aos custos de execução do programa o Poder Executivo poderá suplementar o orçamento municipal, se necessário.

Parágrafo único. Inexistindo verba orçamentária suficiente para aplicação imediata do programa, fica o Poder Executivo Municipal podendo a inserir o custo da implantação na próxima Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 23 de agosto de 2023.


Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI COMPLEMENTAR 035/2023

SÚMULA: Altera o Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 030/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Fica Alterado o Anexo I – Tabela 2 da Lei Complementar nº 030/2021 que passa a vigorar conforme segue.

ANEXO I

TABELA 2

TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

PROFISSIONAIS	VALOR FIXO ANUAL EM UVC
Profissional autônomo com curso superior (qualquer profissão)	5
Profissional autônomo com curso de segundo grau (qualquer profissão)	3
Outros Profissionais Autônomos sem formação	1,5

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 23 de agosto de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2102/2023

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora **JOSIANE DE OLIVEIRA NUNES** portadora da Cédula de Identidade **RG nº 36.994.635-2 SSP-SP**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 21 de agosto de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 23 de agosto de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2023

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

MERENDEIRA

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA BONATTO	0001174	3º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DIOGENES VINICIUS CORREA BRAZ	0000585	11º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 23 de agosto de 2023.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA